

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mafra

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 1-3
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	13/11/2017
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 164/2016

X

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.-----

--- **FAÇO PÚBLICO QUE**, para cumprimento do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado em reunião de Câmara realizada em 23 de dezembro de 2016, o Tarifário de Água, Saneamento, Resíduos Sólidos e outros Serviços Prestados a serem faturados pela ou através da concessionária Be Water, SA. no ano de 2017. -----

--- Assim passa a constar:

I. TARIFÁRIO DE ÁGUA

I.1. TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA

I.1.1. Utilizadores Domésticos

m³ de água consumida

- a) 1.º escalão (0 a 5 m³/mês) 0,7354 €
- b) 2.º escalão (6 a 15 m³/mês)..... 1,0509 €
- c) 3.º escalão (16 a 25 m³/mês)..... 2,0845 €
- d) 4.º escalão (superior a 25m³/mês) 2,6059 €

I.1.2. **Utilizadores não domésticos** 2,0845 €

I.1.3. **Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL)**..... 0,8306 €



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

I.1.4. Utilizadores domésticos com tarifa "social"

m³ de água consumida

- a) 1.º Escalão (0 a 15m³/mês) 0,7354 €
- b) 2.º escalão (16 a 25m³/mês) 2,0845 €
- c) 3.º escalão (superior a 25m³/mês) 2,6059 €

I.2. TARIFÁRIO DE ÁGUA – TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA – FAMÍLIAS NUMEROSAS

Tipo de Utilizador

I.2.1 Agregados familiares com 5 elementos:

m³ de água consumida

- a) 1.º escalão (0 a 8m³/mês).....0,7354 €
- b) 2º escalão (9 a 15m³/mês).....1,0509 €
- c) 3.º escalão (16 a 25m³/mês).....2,0845 €
- d) 4.º escalão (superior a 25m³/mês).....2,6059 €

I.2.2. Agregados familiares com 6 elementos:

- a) 1.º escalão (0 a 11m³/mês)0,7354 €
- b) 2.º escalão (12 a 15m³/mês)..... 1,0509 €
- c) 3.º escalão (16 a 25m³/mês).....2,0845 €
- d) 4.º escalão (superior a 25m³/mês)..... 2,6059 €

I.2.3. Agregados familiares com 7 elementos:

- a) 1.º escalão (0 a 14m³)0,7354 €
- b) 2.º escalão (15 a 25m³)1,0509 €



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) 3.º escalão (26 a 35m³/mês) 2,0845 €
d) 4.º escalão (superior a 35m³/mês)..... 2,6059 €

I.2.4. Agregados familiares com 8 elementos:

- a) 1.º escalão (0 a 17m³/mês) 0,7354 €
b) 2.º escalão (18 a 25m³/mês) 1,0509 €
c) 3.º escalão (26 a 35m³/mês) 2,0845 €
d) 4.º escalão (superior a 35m³/mês)..... 2,6059 €

Para agregados familiares superiores a 8 elementos os escalões serão definidos pela Entidade Gestora tendo por base a mesma metodologia.

I.3. TARIFA FIXA DE ÁGUA

I.3.1. Utilizadores Domésticos e ISFL (Instituições Sem Fins Lucrativos)

- a) Para contadores com calibre (X corresponde ao calibre do contador expresso em mm):
- a.1) $X \leq 25$ 4,8385€/mês
a.2) $25 < X \leq 30$ 19,5959 €/mês
a.3) $30 < X \leq 50$ 41,1514 €/mês
a.4) $50 < X \leq 100$ 111,9318 €/mês
a.5) $100 < X \leq 300$ 167,8978 €/mês

Utilizadores domésticos com tarifa "social" Isento

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mafra

Ano	2013
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 1-2
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/03/2018
Observações:	

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUAS

CONTRATOS

ARTIGO 6º - PEDIDO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. Os contratos de fornecimento de água poderão ser estabelecidos com os proprietários dos prédios, usufrutuários, ou inquilinos.

2. A Concessionária obriga-se a fornecer água a todo o requerente que reúna as condições exigidas no presente Regulamento, num prazo de dois dias úteis após o respectivo pedido, e sempre que o ramal de ligação já exista, dotado de abrigo ou caixa para alojar o contador.

3. Caso seja necessário realizar um novo ramal de ligação, o prazo de execução previsto será dado a conhecer ao requerente com a assinatura do contrato.

4. A Concessionária pode atrasar a realização de um contrato ou limitar o caudal de fornecimento, se a localização do prédio ou o consumo previsto, exigir um reforço de canalizações ou outra intervenção a nível da rede pública.

5. Antes de proceder à ligação definitiva de qualquer prédio, a Concessionária poderá exigir ao proprietário a prova de que as instalações do imóvel estão conforme as regras de urbanização e sanitárias.

ARTIGO 7º - CAUÇÃO

1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais é exigida aos consumidores uma caução, a qual será prestada por depósito, que não vence juros, ou por garantia bancária, sendo os montantes que a mesma pode revestir definidos pela concessionária, tendo em consideração o valor do consumo médio previsto para um período de três meses, que na falta de dados se considera equivalente a 20m³.

2. Excluem-se da obrigatoriedade prevista no número anterior todas as entidades isentas nos termos legais.

3. A Concessionária pode exigir a actualização ou reforço da caução, aos consumidores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.

4. A caução é reembolsada a partir do mês seguinte ao termo do contrato de fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir, sendo accionada sempre que, por mora no pagamento dos consumos facturados, seja levantado o contador e dado por findo o contrato.

5. Quando a caução ou o seu remanescente não for levantado dentro do prazo de um ano, contado a partir da cessação do contrato de fornecimento, considera-se abandonada e reverte a favor da Concessionária.

ARTIGO 8º - REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ORDINÁRIOS

1. À data de estabelecimento do contrato o tarifário em vigor é comunicado ao Consumidor.

2. A tarifa em vigor é actualizada nos termos do contrato de concessão publicitada pela Câmara Municipal, nos termos legais.

ARTIGO 9º - CONTRATOS ORDINÁRIOS

1. Os contratos ordinários são sujeitos ao tarifário estabelecido nos termos do contrato de concessão, com os valores divulgados anualmente por edital da Câmara Municipal. Serão as seguintes as bases fundamentais da estrutura do tarifário:

- 1.1. um preço fixo definido em função do tipo de contador instalado.
- 1.2 uma tarifa de base em função do volume consumido.

ARTIGO 10º - CONTRATOS ESPECIAIS

1. Poderá ser estabelecida para certo tipo de Consumidores e no âmbito de protocolos particulares, uma tarifa diferente da definida no artigo anterior. Neste caso, será aplicada a mesma tarifa a todos os utentes que se encontrem na mesma situação.

2. Estabelecem-se desde já os seguintes tipos de contratos especiais, cuja especificidade se detalha nas condições particulares do presente Regulamento:

- 2.1. Contrato de fornecimento a Entidades Comerciais;
- 2.2. Contrato de fornecimento a Indústrias;
- 2.3. Contrato de fornecimento a Entidades Públicas;
- 2.4. Contrato de fornecimento a Colectividades;
- 2.5. Contrato de fornecimento com a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia.

3. No caso de abastecimentos de grandes volumes, nomeadamente para a indústria, e desde que a capacidade das infraestruturas o permitam, podem ser estabelecidos contratos ditos de “grande consumo” com características específicas. A Câmara Municipal participará sempre no estabelecimento destes contratos.

4. Contratos especiais poderão também ser estabelecidos com Consumidores com ligações múltiplas em prédios distintos destinados à mesma actividade agrícola, artesanal, comercial, industrial ou turística.

5. A Concessionária tem o direito de fixar, caso seja necessário, limites máximos para o volume ou caudal de água fornecido aos consumidores com contratos especiais, bem como, temporariamente, proibir certos usos de água ou impor a construção de um reservatório.

ARTIGO 11º . CONTRATOS TEMPORÁRIOS

1. Os contratos temporários podem ser estabelecidos a título excepcional, com duração limitada, desde que não resultem inconvenientes para o sistema de distribuição de água.

2. A Concessionária pode permitir a realização de ramais de ligação provisórios, para satisfação de contratos deste tipo, contra a prestação de uma caução a fixar caso a caso.

3. Caso o carácter temporário da necessidade de água não justifique o estabelecimento de um ramal de ligação específico, poderá ser dada autorização a um requerente, após formulação do pedido, para proceder à utilização da água a partir das bocas de lavagem mediante a utilização de uma tomada especial com contador, a instalar pela Concessionária, correndo o custo da instalação por conta do requerente.

4. As condições do fornecimento de água, nos termos do presente artigo, implicam o estabelecimento de um contrato específico.

ARTIGO 12º - CONTRATOS ESPECIAIS PARA LUTA CONTRA INCÊNDIO

1. A Concessionária poderá consentir, se tal for compatível com o bom funcionamento do sistema de distribuição, no estabelecimento de contratos de fornecimento de água para sistemas de incêndio específicos de determinado consumidor industrial, quando o consumidor já tiver um outro contrato de fornecimento.

2. A rescisão deste contrato será automática, se o outro contrato for rescindido ou não forem efectuados os pagamentos à Concessionária nos termos do que se preconiza no presente regulamento.

3. Os contratos de fornecimento de água para sistemas de incêndio incluirão condições especiais que regulam as respectivas cláusulas técnicas e financeiras, bem como as responsabilidades de cada uma das partes.

4. Ficarão nele especificadas, nomeadamente, as modalidades e periodicidade segundo as quais o consumidor procederá à verificação das condições de funcionamento das instalações em termos de caudal e pressão.

5. O consumidor não responsabilizará a Concessionária em caso de deficiente funcionamento das suas próprias instalações e, nomeadamente, das bocas de incêndio internas.